CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.284.483/0001-08, situada à Rua Antônio Teixeira Della Cella, S/N, Centro – Ubaíra/BA – CEP 45.310-000, e-mail: contato@s3saude.com.br, neste ato representada pelo Sr. Yurgan Targe Passos de Santana, portador da cédula de identidade nº 08.376.818-12 SSP/BA e inscrito no CPF sob o n.º 004.256.495-63.

CONTRATADA: MICRO LABOR EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS, empresa com sede na Rua Fernando Meneses Góes, 73, Pituba, CEP.41.810-700, Salvador BA, inscrita no CNPJ sob nº 12.250.441/0001-20, representada neste ato, pelo Sr. Idalmo Costa de Souza, portador do CPF nº 267.283.036-34.

As partes acima qualificadas resolvem firmar o presente contrato de Locação de Equipamentos de Laboratório, alocados no Pronto Atendimento São Marcos, mantida pela **CONTRATANTE**, sendo o pacto regido de acordo com as cláusulas adiante alinhavadas.

SEÇÃO I
DO OBJETO

Cláusula 1ª – Constitui o objeto do presente contrato a Locação dos Equipamentos de Laboratório descritos abaixo, bem como a prestação de todos os serviços de assistência técnica preventiva e corretiva, conforme as cláusulas alinhavadas no presente instrumento.

ITEM	EQUIPAMENTO	MARCA	MODELO
1	BANHO MARIA DIGITAL ATÉ 90°	INBRAS	ALB205S
2	MICROSCÓPIO BIOLÓGICO BINOCULAR	LABOMED	CRXII
3	AGITADOR DE KLINE	INBRAS	KL241AN
4	HOMOGENEIZADOR DE AMOSTRAS	INBRAS	ALB260
5	MACRO CENTRIFUGA 22 TUBOS	INBRAS	ALB 18VT
6	CONTADOR MANUAL DE CELULAS DIGITAL	INBRAS	ALB300C

Parágrafo primeiro – A execução do objeto caracteriza-se pela Locação de Equipamentos de Laboratório em favor da **LOCATÁRIA**, para utilização no Pronto Atendimento São Marcos, em atinência às normas técnicas que disciplinam o funcionamento e da boa-fé objetiva que regem o negócio jurídico.

Parágrafo segundo - O início da execução do contrato ocorrerá no dia 08/09/2022.

D4Sign 79ae338a-83f4-4723-829a-1759e945d380 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Parágrafo terceiro – A execução do presente instrumento é vinculada à vigência do Contrato de Gestão de nº 324/2022, firmado entre o Município do Salvador e a Associação de Proteção a Maternidade e Infância Ubaíra – S3 Gestão em Saúde, Organização Social contratada para Gestão, Planejamento, Operacionalização e Execução das ações e serviços do Pronto Atendimento São Marcos.

Cláusula 2ª – A **CONTRATADA** atuará com absoluta independência técnica e funcional, conforme as suas responsabilidades profissionais e de acordo com as necessidades da Unidades de Saúde, mediante colaboração entre as partes contratantes.

SEÇÃO II
DO VALOR

Cláusula 3ª – Pela Locação de Equipamentos de Laboratório, a **CONTRATANTE** obriga-se a pagar à **CONTRATADA**, o valor mensal de R$ 1.810,00 (um mil, oitocentos e dez reais).

SEÇÃO III
DO PAGAMENTO

Cláusula 4ª - O pagamento dos serviços convencionados neste instrumento será devido no mês subsequente à sua execução. A liquidação dos valores deverá ocorrer até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços executados em cada competência está condicionado à aprovação do relatório de serviços, na forma a ser definida entre as partes, à apresentação da nota fiscal, do comprovante de inscrição cadastral, das certidões de regularidade fiscal (federal, estadual, municipal, FGTS e trabalhista).

Parágrafo segundo - Em caso de inconsistência na emissão dos documentos elencados no Parágrafo primeiro, o prazo de pagamento será de 2 (dois) dias a partir da data da sua reapresentação, desde que as inconformidades estejam devidamente sanadas.

Cláusula 5ª – O valor consignado na Nota Fiscal será apurado com base na efetiva execução dos serviços ora convencionados.

Parágrafo único – Na hipótese de aplicação de glosa sobre o valor consignado na Nota Fiscal, o pagamento somente será realizado após a apuração do montante efetivamente devido pela execução dos serviços.

Cláusula 6ª - Os pagamentos somente serão efetuados mediante crédito eletrônico em conta bancária previamente indicada pelo **CONTRATADO**.

D4Sign 79ae338a-83f4-4723-829a-1759e945d380 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Cláusula 7ª - O preço ora convencionado inclui todos os custos operacionais da **CONTRATADA**, bem como os encargos sociais, financeiros, tributários e trabalhistas incidentes sobe o serviço.

SEÇÃO IV
DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Cláusula 8ª - Constituem a forma de prestação de serviços junto à **LOCATÁRIA** todos e quaisquer serviços preventivos e ou corretivos decorrentes do desgaste normal de uso dos equipamentos, inclusive com a troca de peças.

Parágrafo Primeiro: Para toda solicitação de MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, a **LOCADORA** deverá atender ao chamado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas em dias úteis, a contar da comunicação oficial feita por pessoas credenciadas pela **LOCATÁRIA**. As manutenções serão feitas sem quaisquer ônus pela **LOCADORA**, quantas vezes se fizerem necessárias, de acordo com o que preconiza o fabricante.

Parágrafo segundo: O serviço de manutenção corretiva e preventiva será efetuada de acordo com os chamados para tais manutenções. Após cada visita "EXTRAORDINARIA", será emitido um relatório em duas vias contendo a descrição de todos os serviços realizados, o qual deverá ser assinado pelas partes, que constituirá documento comprobatório da visita do técnico da **LOCADORA**.

Parágrafo terceiro: Fica estabelecido que limpezas ou quaisquer outras manutenções de caráter operacional não fazem parte das manutenções corretivas, e deverão ser realizadas pelo próprio operador de responsabilidade do **LOCATARIO**.

Parágrafo quarto: Fica expressamente estabelecido entre as partes que não se inclui no presente contrato a substituição de quaisquer peças dos equipamentos, por parte da **LOCADORA**, quando for comprovado que aquelas foram danificadas pela **LOCATÁRIA**.

Parágrafo quinto: Os serviços de manutenção corretivas deverão ser realizados de segunda à sexta-feira, no horário de 08:00 às 18:00 horas, sendo que aos sábados, domingos e feriados os atendimentos poderão ser por telefone aos usuários dentro do horário já estipulado.

SEÇÃO V
DO TREINAMENTO

Cláusula 9ª - A **LOCADORA**, através de seus funcionários, ministrará curso de treinamento ao(s) operador(es) indicados pela **LOCATÁRIA**, de forma a facilitar a operação dos equipamentos e a realização das atividades correlatas.

D4Sign 79ae338a-83f4-4723-829a-1759e945d380 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Parágrafo único: Este treinamento será fornecido no ato da instalação dos equipamentos. Caso sejam necessários outros treinamentos além desses, o mesmo poderá ser fornecido pela **LOCADORA**, mediante agendamento prévio pela **LOCATÁRIA**.

SEÇÃO VI
DA VIGÊNCIA

Cláusula 10ª – O presente instrumento vigerá pelo prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável mediante celebração de termo aditivo entre as partes, iniciada a vigência a partir do dia 08/09/2022, não podendo exceder, em qualquer hipótese, a efetiva execução das obrigações consignadas no Contrato de Gestão n.º 324/2022 ou o período de execução dos serviços sob a rubrica indenizatória, firmado entre o **CONTRATANTE** e o Município do Salvador.

Cláusula 11ª - A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir com todos os compromissos legais decorrentes de sua atividade durante o período de vigência deste contato, salvo se notificar expressa e previamente a **CONTRATANTE** acerca de qualquer impossibilidade/irregularidade na manutenção contratual, inclusive por ausência de pagamento superior a 45 (quarenta e cinco) dias.

Parágrafo único – Após o envio da notificação não será admitida a interrupção, suspensão e/ou negligência ao atendimento previsto neste instrumento pelo prazo de 15 (quinze) dias ou até que a CONTRATANTE providencie a substituição do serviço, o que ocorrer primeiro.

SEÇÃO VII
DA RESCISÃO

Cláusula 12ª – Constituem motivos de rescisão unilateral pela **CONTRATANTE**:

a) O não cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**, resguardado o exercício da ampla defesa e do contraditório.

b) Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser aplicado.

c) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela **CONTRATADA**.

d) O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços e metas nos prazos estipulados.

e) O atraso injustificado no início dos serviços.

f) A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação a **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

g) A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem prévia anuência, por escrito, da **CONTRATANTE**; a associação da **CONTRATADA** com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**.

D4Sign 79ae338a-83f4-4723-829a-1759e945d380 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

h) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.

i) O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio e informadas mediante notificação escrita à **CONTRATADA**, garantido-se o contraditório, pela Coordenação da **CONTRATANTE**.

j) A dissolução da empresa contratada.

l) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que se torne incompatíveis com a execução do objeto deste instrumento.

m) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Cláusula 13ª - Constituem motivos de rescisão do Contrato pela **CONTRATADA**:

a) O descumprimento das obrigações contratuais por parte da **CONTRATANTE**.

b) Atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da sua emissão, do pagamento das Notas Fiscais de Serviços.

Cláusula 14ª - A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples notificação por e-mail, mediante confirmação de recebimento, é suficiente para tanto.

Cláusula 15ª - Constituem motivos para a rescisão, por ambas as partes, sem qualquer pagamento indenizatório ou ressarcimento:

a) O decurso do prazo de vigência previsto neste contrato

b) O desinteresse de qualquer das partes na continuidade do Contrato, reduzida a termo, observado o prazo de 30 (trinta) dias de denúncia.

c) A não renovação/prorrogação ou a rescisão, independente do motivo, do Contrato de Gestão nº 324/2022, firmado entre a **CONTRATANTE** e a Prefeitura Municipal do Salvador, sem a necessidade de prévia notificação ao **CONTRATADO**.

Cláusula 16ª - Nos casos de rescisão contratual, é de responsabilidade da **CONTRATANTE** a substituição imediata do atendimento prestado pela **CONTRATADA**.

D4Sign 79ae338a-83f4-4723-829a-1759e945d380 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

SEÇÃO VIII
DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

Cláusula 17ª - Comprometem-se as partes a não divulgar a terceiros quaisquer informações obtidas durante a vigência do Contrato, toda e qualquer informação não disponível ao público, revelada, fornecida, comunicada ou obtida, seja verbalmente ou por escrito, de técnicas, estratégias, projetos, metodologias, plantas, visão de negócio, formato de funcionamento, serviços a serem prestados, informações sobre soluções planejadas ou realizadas, e outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, bem como a forma de apresentação das soluções e abordagem de comunicação além de todos os documentos relativos ao Contrato, bem como quaisquer outras informações reveladas por uma das Partes, na pessoa de seus representantes ou contratados, para a prestação dos serviços.

SEÇÃO IX
DA ANTICORRUPÇÃO

Cláusula 18ª - Se o **CONTRATANTE** identificar que o **CONTRATADO** tenha participação em práticas corruptas, fraudulentas, coercitivas ou obstrutivas, na licitação ou na execução do Contrato, o **CONTRATANTE** poderá, imediatamente, suspender cautelarmente a execução do contrato, aplicando as disposições sobre rescisão previstas no instrumento, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais atribuíveis ao caso, observados o direito à ampla defesa e ao contraditória da **CONTRATADA**.

Cláusula 19ª - Para os efeitos desta cláusula:

a) "práticas de corrupção": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) "prática fraudulenta": significa qualquer ato ou omissão de falsificação, inclusive falsidade ideológica, consciente ou inconscientemente, que engana ou tenta enganar, um indivíduo para obter benefício financeiro de outro de qualquer ordem, ou com intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;
c) "prática colusiva": significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um fim indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de terceiros;
d) "prática coercitiva": significa prejudicar ou causar danos, direta ou indiretamente a qualquer parte interessada ou a sua propriedade para influenciar de modo incorreto as ações de uma parte;
e) "prática obstrutiva": significa deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação sobre alegações de prática de corrupção, fraude, coerção ou colusão; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para que esta não revele qualquer fato que seja de seu conhecimento em relação a questões relevantes para a investigação, ou para impedir que recorra à investigação ou a conduza.

Cláusula 20ª - Imporá sanções à pessoa física ou jurídica a qualquer tempo, em conformidade com os regulamentos internos do **CONTRATANTE**, simultaneamente à aplicação das disposições previstas na

D4Sign 79ae338a-83f4-4723-829a-1759e945d380 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

legislação cível, administrativa, tributária e criminal brasileira.

Cláusula 21ª - Se algum preposto do Contratado tiver envolvimento em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante a execução do contrato esses profissionais deverão ser retirados da equipe imediatamente.

SEÇÃO X
CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 22ª - Cada parte responsabilizar-se-á pelas obrigações que lhes são correspondentes, na forma do presente contrato e por imposição legal, devendo cumpri-las e assumir o risco próprio do negócio, cada qual na medida das suas respectivas posições neste contrato:

a) Respondendo por qualquer dano ou prejuízo causado por atos próprios e/ou de seus prepostos à outra parte e/ou terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução do objeto previsto neste instrumento contratual;

b) Responsabilizando-se pelas infrações que cometer quanto ao direito de uso de materiais ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, respondendo diretamente por quaisquer indenizações, taxas ou comissões que forem devidas, bem como por quaisquer reclamações resultantes de mau uso que deles fizer;

c) Responsabilizando-se pelo pagamento de seus empregados nos prazos previstos pela legislação vigente, bem como por todos os encargos (inclusive o recolhimento ao FGTS e das contribuições previdenciárias), tributos, reclamações e indenizações de qualquer natureza relativos aos serviços que são objeto deste Contrato, ou dele decorrentes;

d) Responsabilizando-se cada qual pelos tributos Municipais, Estaduais e Federais (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução, de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária, sem direito a reembolso, cada uma das partes, pelos tributos decorrentes de suas atividades.

e) Responsabilizar-se pelos danos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros por interrupção imotivada e/ou em desrespeito ao presente instrumento contratual da prestação do serviço.

Cláusula 23ª - As partes contratantes desde já anuem que eventuais omissões ou dissensos decorrentes da interpretação deste contrato serão resolvidos por meio da aplicação da legislação cível, considerando-se, especialmente, os ditames da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Cláusula 24ª - As notificações escritas mencionadas neste contrato serão consideradas efetuadas desde que sejam encaminhadas aos endereços registrados neste instrumento, cabendo às partes contratantes manterem-se informadas sobre quaisquer mudanças de endereços, telefones ou de e-mails, ou mesmo quaisquer alterações nos atos constitutivos da pessoa jurídica contratada.

D4Sign 79ae338a-83f4-4723-829a-1759e945d380 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

SEÇÃO XI
DO FORO

Cláusula 25ª - Para dirimir as questões resultantes deste contrato, será competente o foro da comarca de Salvador-BA, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, de acordo, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo.

Salvador, 08 de setembro de 2022.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

D4Sign 79ae338a-83f4-4723-829a-1759e945d380 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

10 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 03 de outubro de 2022, 16:33:36

Micro Labor - PA São Marcos 324 2022 pdf

Código do documento 79ae338a-83f4-4723-829a-1759e945d380

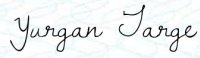
Assinaturas

Daniel Abreu Duarte do Nascimento
danielabreu@vecadvocacia.adv.br
Aprovou

Ana Paula Alves de Jesus Amorim dos Santos
paula.amorim@s3saude.com.br
Assinou



Yurgan Targe Passos Santana
yurgantarge.contratos@s3saude.com.br
Assinou como parte



Idalmo Costa de Souza
microlabor2010@yahoo.com.br
Assinou como parte



Raissa Andrade de Araujo
raissa.araujo@s3saude.com.br
Assinou como testemunha



Eventos do documento

29 Sep 2022, 19:58:44
Documento 79ae338a-83f4-4723-829a-1759e945d380 **criado** por RAISSA ANDRADE DE ARAUJO (572caa60-df6d-4cd0-b069-1f58d42e46ad). Email:raissa.araujo@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2022-09-29T19:58:44-03:00

29 Sep 2022, 20:04:48
Assinaturas **iniciadas** por RAISSA ANDRADE DE ARAUJO (572caa60-df6d-4cd0-b069-1f58d42e46ad). Email: raissa.araujo@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2022-09-29T20:04:48-03:00

30 Sep 2022, 11:53:53
DANIEL ABREU DUARTE DO NASCIMENTO **Aprovou** (63af883e-c2ad-4067-b484-f89fb1f30442) - Email: danielabreu@vecadvocacia.adv.br - IP: 200.170.179.138 (200-170-179-138.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta: 13038) - Geolocalização: -12.9832962 -38.4534359 - Documento de identificação informado: 016.908.615-17 - DATE_ATOM: 2022-09-30T11:53:53-03:00

30 Sep 2022, 13:41:01
ANA PAULA ALVES DE JESUS AMORIM DOS SANTOS **Assinou** (eaddcbdf-c9d8-4c6b-bcb8-9ce500c96c5f) - Email: paula.amorim@s3saude.com.br - IP: 200.170.179.138 (200-170-179-138.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta:

26450) - Documento de identificação informado: 644.219.295-49 - DATE_ATOM: 2022-09-30T13:41:01-03:00

30 Sep 2022, 13:46:19
YURGAN TARGE PASSOS SANTANA **Assinou como parte** (8789f7b8-8d27-48b6-8f27-0d7195685bb4) - Email: yurgantarge.contratos@s3saude.com.br - IP: 200.170.179.138 (200-170-179-138.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta: 4956) - Documento de identificação informado: 004.256.495-63 - DATE_ATOM: 2022-09-30T13:46:19-03:00

02 Oct 2022, 17:41:32
IDALMO COSTA DE SOUZA **Assinou como parte** - Email: microlabor2010@yahoo.com.br - IP: 191.178.119.126 (bfb2777e.virtua.com.br porta: 39264) - Geolocalização: -12.9504043 -38.4072825 - Documento de identificação informado: 267.283.036-34 - DATE_ATOM: 2022-10-02T17:41:32-03:00

03 Oct 2022, 16:33:12
RAISSA ANDRADE DE ARAUJO **Assinou como testemunha** (572caa60-df6d-4cd0-b069-1f58d42e46ad) - Email: raissa.araujo@s3saude.com.br - IP: 131.72.127.20 (131.72.127.20 porta: 36122) - Documento de identificação informado: 042.930.925-28 - DATE_ATOM: 2022-10-03T16:33:12-03:00

Hash do documento original
(SHA256):c60ea9bc713e812c6a820c180343b0b591764f61100dec00f451579236b955e5
(SHA512):744796609c594a7f8765add1776555c64459da253994840d92e4d782f98ea8eff66c23ce971da99b278ee466f5d299ba6a52ef8721b33fac6b60edbc6b41ae29

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign